



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2025, que: Institui o Programa “Maria da Penha nas Escolas” no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a instituir o Programa Maria da Penha nas Escolas”, com o objetivo de promover a educação sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A proposta em análise versa sobre assunto de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 106, *caput*), não se tratando de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

O PL em análise não cria atribuições novas a cargos específicos nem impõe aumento de despesas diretas e imediatas, mas apenas propõe diretrizes de políticas públicas educativas a serem implementadas por regulamentação posterior. A jurisprudência do STF reconhece que normas programáticas e de conteúdo educativo podem ser propostas por parlamentares, desde que não invadam competências privativas do Executivo.

O projeto em análise dialoga diretamente com os objetivos da Lei Maria da Penha, atuando de forma complementar às diretrizes nacionais e estaduais de enfrentamento à violência de gênero.

O art. 3º do Projeto atribui a coordenação do Programa à Secretaria da Mulher, da Criança e da Pessoa Idosa, em parceria com outras secretarias municipais e entidades da sociedade civil.

A execução do programa dependerá de regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

De acordo com a justificativa do projeto *“O presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa “Maria da Penha nas Escolas”, consiste na promoção de ações educativas e preventivas voltadas a comunidade escolar, contemplando alunos, professores e familiares de alunos das Unidades da Rede Pública e Privada de Ensino municipal. São objetivos do programa, dentre outros: contribuir para o conhecimento da Comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher; Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

educadores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da equidade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher; explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, e divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher. (...)”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 20 de maio de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)